



Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 601 / 2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de adequação ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Buriti dos Lopes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão do estabelecimento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), fica suspenso o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Buriti dos Lopes, previstas na Lei Municipal nº 460, de 24 de outubro de 2013, que são devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

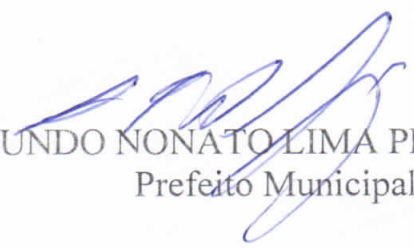
§1º A suspensão de que trata o *caput* abrange, exclusivamente, as competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§2º O pagamento das contribuições não recolhidas atenderá ao disposto nas normas regulamentadoras da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes (PI), 17 de Junho de 2020.


RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR
Prefeito Municipal